



Proc. Administrativo 1.412/2024

De: Ana S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 07/02/2024 às 09:51:26

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, CGM - REP, CGM-NTSE, SESAUSADM-DC-GC

CONTRATO 153-2024 PARA INFORMAR AO SIGA -E-TCM

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

SIM

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

087-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

010-2024

Prestador*:

SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Número do Contrato*:

153-2024

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

18.656.923/0001-61

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

Contrato 153-2024

PE 087-2023

—
Ana Raphaela Ramos da Silva

Auxiliar administrativo

Anexos:

ATA_010_2024_SERVNUTRI_DIETAS_ENETRAIS_SESAU.pdf

CONTRATO_153_2024.pdf

ESTADUAL.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

PUBLICACAO.pdf

TRABALHISTA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087-2023

Aos (18) dias de Janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023**, o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **11.145.615/0001-22**, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.656.923/0001-61**, estabelecida à Rodovia BA-526, nº 1559, Galpão nº 13- Cassange, Salvador/BA, CEP 41.505-220, representada neste ato pela Sra. **MARIA ROSINEY VIANA DUARTE**, portadora da cédula de identidade, RG nº 92.502.555 e CPF nº 078.508.405-34 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços, para contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde, processos judiciais, demandas nutricionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro – BA.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit. R\$	VI. Total
70	6500260057 - Fórmula modificada para nutrição oral e enteral, a base de peptídeos e normocalórica, indicada para pacientes críticos com intolerância gastrointestinal e/ou com dificuldades na absorção, de proteína intacta. Alto teor de ácido pantotênico e ácido fólico. Sem glúten. Apresentação: Lata 400g.	UND	Nestlé	Peptamen pó 400g	400	141,00	56.400,00
88	8904000133 - Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral de 1 a 10 anos de idade. Possui 1,0 kcal/ml. Contém proteína isolada do soro do leite, perfil lipídico com TCM. Isento de lactose. Sabor baunilha. Embalagem 400g.	UND	Nestlé	Isosource Junior 400G	1000	48,00	48.000,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.2.** As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.
- 1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4.** Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

- 2.1.** Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.
- 2.2.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 4.1.** A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sendo a mesma neste ato representada pela **Sra. BEATRIZ LOPES ANDRÉ, CPF nº 071.065.455-38, Matrícula nº 36.452**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.
- 4.1.** A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
- 5.2.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 5.2.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
- 5.3.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.
- 5.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 5.4.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045 / 2085 / 2086 / 2117 / 2125 / 2136 / 2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, no valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente fornecidos, com base nos preços unitários contratados, subsequente ao fornecimento, conforme o quantitativo entregue, comprovado e atestado pelo funcionário responsável da secretaria.

7.1.1. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao setor financeiro da secretaria de saúde, para emissão da nota de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

7.1.2. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.
- 8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.
- 8.3. Receber o objeto licitado solicitado.
- 8.4. Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.
- 8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.
- 8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 9.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- 9.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.
- 9.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.
- 9.5. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da DETENTORA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.
- 9.8. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.9. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- 9.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.11. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.12. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.13. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.14. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da DETENTORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 9.15.** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.16.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.17.** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 9.18.** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 9.19.** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.20.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde SESAÚ.
- 10.2.** Os medicamentos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 10.3.** Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.
- 10.4.** A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.
- 10.4.1.** Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.
- 10.5.** Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.
- 10.6.** No caso de medicamentos e correlatos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria;
- 10.7.** Os medicamentos e correlatos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.
- 10.8.** A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 10.9.** Serão recusados os medicamentos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.
- 10.10.** O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.11. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.4. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeita Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.
16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MARIA ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534
0534

Assinado de forma digital
por MARIA ROSINEY
VIANA
DUARTE:07850840534
Dados: 2024.01.19
12:09:11 -03'00'

**MARIA ROSINEY VIANA DUARTE
SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

Testemunhas:

- 1) [Assinatura]
2) [Assinatura]

CPF: 067.902.055-40
CPF: 024.486.875-55





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B32F-0632-5A0E-407B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 25/01/2024 09:32:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B32F-0632-5A0E-407B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2024/PMJ PE Nº 087-2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INSCRITO NO CNPJ: 11.145.615/0001-22

FORNECEDOR REGISTRADO: SERVUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

INSCRITO NO CNPJ: 18.656.923/0001-61

1.1. OBJETO Registro de preços, para contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde, processos judiciais, demandas nutricionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro – BA.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit. R\$	Vi. Total
70	6500260057 - Fórmula modificada para nutrição oral e enteral, a base de peptídeos e normocalórica, indicada para pacientes críticos com intolerância gastrointestinal e/ou com dificuldades na absorção, de proteína intacta. Alto teor de ácido pantotênico e ácido fólico. Sem glúten. Apresentação: Lata 400g.	UND	Nestlé	Peptamen pó 400g	400	141,00	56.400,00
88	8904000133 - Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral de 1 a 10 anos de idade. Possui 1,0 kcal/vml. Contém proteína isolada do soro do leite, perfil lipídico com TCM. Isento de lactose. Sabor baunilha. Embalagem 400g.	UND	Nestlé	Isosource Junior 400G	1000	48,00	48.000,00

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado deste certame, mediante prévia consulta, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 8º do Decreto 7.892/2013.

Valor: O Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 18/01/2024

Assinam:

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO – Secretária Municipal de Saúde

MARIA ROSINEY VIANA DUARTE- Representante Legal

Juazeiro/Ba, 30 de Janeiro de 2024

Certificação Digital: AR9MYZJL-UA2QWIUR-TWIG17SX-LVSWVCNQ

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N° 153-2024

Contrato fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde, processos judiciais, demandas nutricionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro – BA. Que celebra o Município de Juazeiro – BA e a empresa **SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhora **ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA-526, nº 1559, Galpão nº 13- Cassange, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.656.923/0001-61**, neste ato representado por **MARIA ROSINEY VIANA DUARTE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.508.405-34, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 350/2023, **Pregão Eletrônico nº 087/2023** e Ata de Registro de Preço nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;

MARIA
ROSINEY
VIANA
DUARTE:07850
840534
Assinado de forma
digital por MARIA
ROSINEY VIANA
DUARTE:078508405
34
Dados: 2024.02.05
10:30:01 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.8.** Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9.** Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10.** Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde, processos judiciais, demandas nutricionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. Os itens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria de saúde, na Secretaria Municipal de Saúde Avenida Adolfo Viana, n º 01, Shopping Águas Center, Centro Juazeiro/BA, CEP: 49.903 580. Horário para entrega: 08h às 14h, no prazo máximo de 48 horas contados após da solicitação oficial da Secretaria, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura da ata e do contrato.

3.2. Serão recusados os produtos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

3.4. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

3.8. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail licitacao@servnutri.com.br ;

3.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

3.10. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

3.11. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, conforme Planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit. R\$	VI. Total
70	6500260057 - Fórmula modificada para nutrição oral e enteral, a base de peptídeos e normocalórica, indicada para pacientes críticos com intolerância gastrointestinal e/ou com dificuldades na absorção, de proteína intacta. Alto teor de ácido	UND	Nestlé	Peptamen pó 400g	200	141,00	28.200,00

MACHA ROSINEY VIANA
QUARTIL 9 780.041.053.4





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	pantoténico e ácido fólico. Sem glúten. Apresentação: Lata 400g.						
88	8904000133 - Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral de 1 a 10 anos de idade. Possui 1,0 kcal/ml. Contém proteína isolada do soro do leite, perfil lipídico com TCM. Isento de lactose. Sabor baunilha. Embalagem 400g.	UND	Nestlé	Isosource Junior 400G	500	48,00	24.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, no valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente fornecidos, com base nos preços unitários contratados, subsequente ao fornecimento, conforme o quantitativo entregue, comprovado e atestado pelo funcionário responsável da secretaria.

6.2 Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao setor financeiro da secretaria de saúde, para emissão da nota de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

6.3 A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

6.4 Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

6.5 Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

6.6 Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 981945-2, AG 2957-2- Banco do Brasil**.

6.7 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.8 Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

MARIA ROSINEY
VIANA
DUARTE:078508
40534

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital
Data: 2024.05.15 14:27:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

7.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.2.2 As particularidades do contrato em vigência;

7.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.2.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

7.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

8.1 O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

8.2 O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

8.3 O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA NONA - DO APOSTILAMENTO

9.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO
Assinado eletronicamente por MARIA ROSINEY VIANA
Data: 2024.02.05 10:32:07
DUA47C05B5A0034
DUARTE07850840534
-0787





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

9.2 As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2085 / 2086 / 2136 / 2117 / 2125 / 2139 / 2045

Elemento de Despesa: 33903200 e 33903000

Fonte: 1.500.1002 e 1.600.0000

10.2 Nota de Empenho nº _____.

10.3 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

11.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

11.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

11.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

11.5. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

11.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.

11.8. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

11.9. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

11.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

11.11. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

11.12. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

MAHA
RODRILY
VIANA
DUARTE OF
RS08-105.81
11/2024-2027

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6258-7895-5DF2-E2D2> e informe o código 6258-7895-5DF2-E2D2





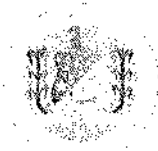
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 11.13.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 11.14.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 11.15.** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas para o processo e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 11.16.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 11.17.** Fornecer as dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas de acordo com as especificações e condições constantes neste termo, legislações pertinentes, definido na licitação;
- 11.18.** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações de medicamentos (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento;
- 11.19.** Fornecer, as dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa, deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
- 11.20.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante no fornecimento das dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, durante o prazo de vigência do contrato;
- 11.21.** Fornecer quando solicitado, quaisquer as dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas constantes nas listas do processo e com data de validade mínima de 6 meses;
- 11.22.** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 11.23.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 11.24.** É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE.
- 11.25.** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 11.26.** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

MARIA
ROSINEY VIANA
DUARTE:07850
840534

Assinado de forma
digital por MARIA
ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534
Dados: 2024.02.05
10:43:23 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 12.2.** Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos, notas fiscais e comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria para emissão de empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;
- 12.3.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2** O Fiscal deste contrato será a **Sra. BEATRIZ LOPES ANDRÉ, CPF: 071.065.455-38, MATRÍCULA: 36.452** assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 13.3** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:
- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
 - 14.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6** Fizer declaração falsa;
 - 14.1.7** Cometer fraude fiscal;

MARIA ROSINEY
VIANA
DUARTE:078508
40534

Assinado de forma
digital por MARIA
ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534
Dados: 2024.02.05
10:44:19 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 14.1.8** Descumprimento das demais cláusulas;
- 14.1.9** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 14.1.10** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 14.1.11** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

14.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

14.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

14.3.1 Advertência:

14.3.1.1 São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

14.3.2 Multa de:

14.3.2.1 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

14.3.2.2 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

14.3.2.3 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

14.3.2.4 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

14.3.3 Suspensão:

14.3.3.1 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

14.3.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

MARIA ROSINEY
VIANA
DUARTE:07850840
534
Assinado de forma digital
por MARIA ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534
Dados: 2024.07.05
1048807-63100

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.3.3.3 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3.4 Rescisão contratual:

14.3.4.1 Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

14.3.4.1.1 não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.4.1.2 houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3.4.1.3 houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.3.4.1.4 houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.3.4.1.5 houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

14.3.4.1.5.1 Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

14.3.4.1.6 houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.3.4.1.7 houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

14.3.4.1.8 houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

14.3.4.1.9 houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.3.4.1.10 houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.3.4.1.11 houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.3.4.1.12 houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

14.3.4.1.13 houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4.1.14 houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

14.3.4.1.15 Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

14.3.4.1.16 Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

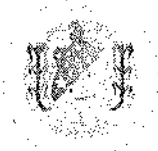
14.4 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

MARIA ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534
Assinado eletronicamente
por MARIA ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534
Data: 2024.02.05 10:49:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 14.5** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 14.6** Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 14.7** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 14.8** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 14.9** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 14.10** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 14.11** O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 14.12** Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 15.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 15.2** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.4** Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

MARIA ROSINEY VIANA Representante de Classe
QUARTE-07850840534 OUBREIRO DE JUAZEIRO BA
Poder Judiciário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.5 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 15.6.1** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.2** Indenizações e multas;
- 15.6.3** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

16.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

16.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

16.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

MARIA ROSINEY
VIANA
DUARTE:0785084
0534

Assinado de forma digital
por MARIA ROSINEY
VIANA
DUARTE:07850840534
Dados: 2024.02.05
10:52:12 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

16.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

16.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

16.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

16.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

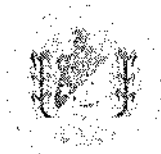
17.1.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

MARIA
ROSINEY VIANA
DUARTE:07850
840534

Assinado de forma
digital por MARIA
ROSINEY VIANA
DUARTE:07850
840534
Data: 2024.02.05
10:53:26 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

MARIA ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534

Assinado de forma digital por
MARIA ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534
Data: 2024.02.05 10:54:31
+03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 23 de janeiro de 2024.

**ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

MARIA ROSINEY
VIANA
DUARTE:07850840534

Assinado de forma digital
por MARIA ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534
Dados: 2024.02.05 10:55:32
-03'00'

**MARIA ROSINEY VIANA DUARTE
SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: MARIA ROSINEY VIANA DUARTE

CPF: 067.908.055-40

NOME: SILVIA B. S. S.

CPF: 987.315.055-20

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6256-5DF2-E2D2> e informe o código 6256-5DF2-E2D2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6258-7895-5DF2-E2D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 24/01/2024 11:48:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6258-7895-5DF2-E2D2>



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240132434

RAZÃO SOCIAL SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 122.440.412	CNPJ 18.656.923/0001-61

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810000.5072/23-9 - Inicial/PARCELAMENTO

810000.5886/23-6 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 05/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 18.656.923/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:13 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **810C.5EB4.43A3.7D76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volta	
-------	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.656.923/0001-61
Razão: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Social:
Endereço: ROD BA-526 1559 GALPAO 13 / CASSANGE / SALVADOR / BA / 41505-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012702305774752798

Informação obtida em 29/01/2024 10:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 18.656.923/0001-61
Endereço: RODOVIA BA 526 Nº 1559 - CASSANGE, SALVADOR/BA - CEP: 41505220 - GALPAO 13

Número da Certidão: 721428

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:37:12 horas do dia 08/01/2024.
Válida até dia 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **5747.7CA7.A626.6091.EDD2.7610.0B63.E976**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

PE Nº 087-2023

PA Nº 350-2023

CONTRATO Nº 153-2024 – OBJETO - Contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde, processos judiciais, demandas nutricionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro – BA.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** Inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: **SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.656.923/0001-61

Valor global: R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 23/01/2024

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO** – Secretária Municipal de Saúde

Pela contratada: **MARIA ROSINEY VIANA DUARTE** - Representante Legal

PE Nº 087-2023

PA Nº 350-2023

CONTRATO Nº 154-2024 – OBJETO - Contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde, processos judiciais, demandas nutricionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro – BA.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** Inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.212.777/0001-34

Valor global: R\$ 751.551,60 (Setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

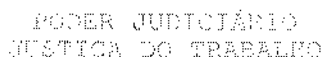
Data de Assinatura: 23/01/2024

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO** – Secretária Municipal de Saúde

Pela contratada: **PALOMA MODESTO DE CARVALHO** - Representante Legal



Proc. Administrativo 1- 1.412/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos - A/C Pedro M.

Data: 07/02/2024 às 10:47:35

Setores (CC):

CGM-NTSE, SESAU-SADM-DC-GC

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm

Proc. Administrativo 2- 1.412/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: SEAD-CLC-DC-FC - Formulação de Contratos - A/C Ana S.

Data: 07/02/2024 às 11:04:05

Bom dia, está sem o empenho

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm

Proc. Administrativo 3- 1.412/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos - A/C Pedro M.

Data: 15/02/2024 às 08:46:16

Setores (CC):

CGM-NTSE, SESAU-SADM-DC-GC

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm